

DECRETO Nº 33/2021

Súmula: Regulamenta e estabelece orientações para a realização das atividades remotas/híbrido das escolas municipais e Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – de Catanduvas/PR, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido na LEI Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece para os fins do art.65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde que estamos vivenciando uma pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

Considerando os Decretos Estaduais nos 4.230/2020 e 7020/2021, com as alterações havidas, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da saúde pública de importância internacional decorrente ao Coronavírus;

Considerando as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde emitidas para enfrentamento da COVID19;

Considerando o Decreto nº63/2020, que estabelece e regulamenta, em regime especial, as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 89/2020, que regulamenta e estabelece orientações para realização das atividades remotas da educação infantil de 4 e 5 anos das escolas municipais e centro municipal de educação infantil Esperança do Amanhã – CMEI;

Considerando a Deliberação, 001/2020 de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do sistema estadual do Paraná;

Considerando a Deliberação 02/2020 do CEE-PR, que dispõe sobre a realização e obrigatoriedade das atividades remotas para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução 1016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid 19;

DECRETA

Art. 1º)- Em caráter excepcional, no âmbito Municipal, fica regulamentado o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 – do Conselho Estadual de Educação do Paraná, na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º)- Fica mantida a realização de aulas não presenciais para rede municipal de ensino, que iniciaram no dia 18 de fevereiro de 2021 conforme o calendário escolar e planejado pelas instituições de ensino de acordo com a legislação vigente, por prazo indeterminado, podendo ser reavaliados a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 3º)- Entende-se por atividades remotas as aulas não presenciais, planejadas e elaboradas pelo(a) professor(a) aos alunos matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino de Catanduvas-PR nas etapas de Educação Infantil/Ensino Fundamental, respeitando os decretos municipais e as orientações de distanciamento social.

Art.4º)- Ficam autorizadas as "escolas municipais e o CMEI" a entregar as atividades impressas conforme legislação vigente seguindo o cronograma previamente elaborado pelas instituições de ensino.

Parágrafo primeiro: A presença do aluno estará vinculada à retirada e devolução das atividades para somar a carga horária letiva mínima anual.

Parágrafo segundo: As equipes pedagógicas das instituições de ensino deverão orientar os professores para criar meios de comunicação direta com os pais ou responsáveis (telefone da instituição/e-mail ou WhatsApp) para esclarecer dúvidas durante o horário de expediente.

Art. 5º)- A entrega e devolutiva para a correção das atividades remotas acontecerá quinzenalmente, com horários marcados pelas instituições de ensino.

Art. 6º)- Fica autorizada a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido/remoto nas escolas e Centro Municipal de Educação Infantil deste Município a partir do mês de abril seguindo legislação vigente.

Parágrafo único- A retomada das atividades presenciais no sistema híbrido não interrompe a realização das atividades no formato remota, devendo continuar sendo disponibilizada aos estudantes que optaram por aula não presencial, sem prejuízo.

Art. 7º)- Caso a Secretaria Estadual de Educação- SEED venha emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a secretaria municipal da educação do município autorizada a acata-la imediatamente sem prejuízo as determinações desse decreto municipal.

Art. 8º)- Esse decreto em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, 10 de março de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO